ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Lei nº 322/2011

"Altera o parágrafo 3º do artigo 122 da Lei Municipal 229/2006 que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Cuitegi IPMC, e determina outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso I, da lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, envia o seguinte projeto de Lei para apreciação e votação do Poder Legislativo municipal.

Artigo 1° - O parágrafo 3º do artigo 122 da Lei Municipal 229/2006, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 122° - .....
§ 2º O Conselho de Previdência do Município se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2011.

Cuitegi-PB, em, 23 de maio de 2011.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional